



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001266-2

---

Nº CNJ : 00012663920144020000  
RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL CORREGEDORA DRA. SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ  
REQUERENTE : **CORREGEDORA-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**  
REQUERIDO : **2ª VARA FEDERAL DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM/ES**  
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (2014.02.01.001266-2)

### DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do CJF, bem como do artigo 3º, do Provimento 57/2009 e da Portaria nº 00001 de 08 de janeiro de 2014, desta Corregedoria, foi realizada a **correição presencial, junto à 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim-ES** nos dias 05 a 09 de maio, do ano corrente.

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 15/01/2014 com o envio ao Juízo do questionário de Autoinspeção e foram finalizados em 16/05/2014, com a elaboração da presente Decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **Autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o questionário da Autoinspeção pelo juízo da 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das informações



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001266-2

prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior e com os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, que serviram de base para esta Correição.

Cumprе ressaltar que tais Mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados da respectiva Vara.

A 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim possui em sua organização 14 servidores (cargo efetivo) e 04 estagiários.

O Juiz Federal Substituto, Exmo. **Dr. Dimitri Vasconcelos Wanderley**, atua no Juízo Correicionado desde 29/04/2014. Entretanto, cumpre aqui demonstrar a alternância na titularidade do Órgão Correicionado, o qual, no período de outubro de 2013 a abril de 2014, foi dirigido por 06 (seis) Juízes, a saber:

- **14/10/2013 a 12/11/2013:** designado o **Dr. José Geraldo Amaral da Fonseca Junior** por ocasião das férias regulamentares da Drª Ana Lídia, sem prejuízo da sua jurisdição no 1º JEF de Cachoeiro.
- **10/12/2013 :** Drª **Ana Lídia Silva Mello** quando da remoção do Dr. Andre Luiz Martins da Silva para a 3ª Vara Federal de Cachoeiro.
- **07/01/2014:** assumiu como titular **Dr. Jose Luis de Castro Rodrigues**, permanecendo Dra Ana Lidia como substituta.
- **19/03/2014:** designado o **Dr. João Paulo de Mello Castelo Branco** para, sem prejuízo da sua jurisdição na 3ª Vara Federal de Cachoeiro, **assumir a titularidade da 2ª VF** em razão das férias dos juízes titular e substituta (Dr. Jose Luis e Drª Ana Lídia).no período de 19/03/2014 a 08/04/2014
- **09/04/2014 :** prorrogada a designação do **Dr. João Paulo** em razão da remoção dos juízes, Dr. José Luiz e Drª Ana Lídia para seção Judiciária do Rio de Janeiro.
- **29/04/2014:** designação do **Dr. Dimitri Vasconcelos Wanderley** para assumir a titularidade a partir de 28/04/2014



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001266-2

O Relatório de Inspeção Anual (2013), encaminhado pelo Juízo (fls. 26/39), explana que a inspeção anual foi direcionada à identificação de eventuais irregularidades e deficiências cartorárias, não tendo sido identificada nenhuma prática ou ausência de procedimento de maior relevância, passíveis de punição ou de atos que gerassem prejuízo às partes e à Justiça.

Urge ressaltar, para melhor análise comparativa de dados obtidos na correição anterior (2012), com dados obtidos na correição de 2014, que o Órgão Correicionado teve a sua competência funcional alterada em agosto de 2013, por ocasião da instalação da 3ª Vara Federal Criminal na Subseção de Cachoeiro de Itapemirim, passando a processar e julgar feitos de natureza cível em lugar dos processos de natureza criminal, mantida a sua competência em matéria de execução fiscal.

Efetuando-se uma análise dos dados levantados pela equipe de correição de 2012 e dos mapas e dados extraídos na correição em 2014, considerando apenas o acervo dos processos de execução fiscal, em razão da alteração de sua competência, pode-se estabelecer a seguinte comparação:

### EXECUÇÃO FISCAL

	CORREIÇÃO 2012	CORREIÇÃO 2014
ACERVO TOTAL	12.202	11.902
<b>SUSPENSOS</b>	2.331	2.243
AG.JULGAMENTO	60	10
TRAMITAÇÃO AJUSTADA*	9.811	9.649



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001266-2

Assim sendo, da análise do relatório de correição do ano de 2014, conclui-se que houve uma ligeira diminuição no acervo das execuções fiscais do órgão correicionado desde a última correição.

Quanto aos processos de verificação obrigatória, bem como outras ações de natureza coletiva *lato sensu*, como também aquelas que têm prioridade legal, observa-se que não há pendências da correição anterior, tendo sido atendidas todas as recomendações feitas à época. Também se observa, nesse contexto, que, não obstante a alteração da competência do Órgão Correicionado em agosto de 2013, com a conseqüente redistribuição do acervo cível da 1ª Vara Federal Cível, um esforço significativo na busca do aperfeiçoamento de todo o processo de trabalho, a fim de que se possa movimentar satisfatoriamente os processos em tramitação para melhor atender o jurisdicionado.

O questionário da Autoinspeção (fls. 41/68) apresenta informações satisfatórias da totalidade de todos os procedimentos adotados no Juízo correicionado, cujos dados refletem a busca de um bom desempenho na atividade jurisdicional, como de fato constatado pela equipe de correição.

Em relação às metas prioritárias do CNJ observa-se que o Órgão Correicionado alcançou, em parte, o seu cumprimento (Meta 1), sendo crível que as mais críticas são as metas 2 e 5. Quanto à primeira foi constatado que ainda está pendente de sentença um acervo de 132 processos, dos quais 22 (vinte e dois) no critério 2009, 13 (treze) no critério 2010, 23 (vinte e três) no critério 2012 e 74 (setenta e quatro) no critério 2013. Em relação à Meta 5, ficou evidente um aumento de 950% no acervo das execuções não-fiscais. Entretanto, foi possível constatar forte empenho de todo o grupo de trabalho no sentido de alcançar as metas estabelecidas pelo CNJ, não perdendo de vista o fato da recente distribuição do acervo cível da 1ª Vara Federal para o Órgão Correicionado.

A partir do Questionário de Autoinspeção, o MM. Juízo informou, quanto às Metas a serem atingidas, nos prazos de 03 meses, 06 meses e 01 ano, que:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001266-2

---

**Metas fixadas para o prazo de 3 (três) meses:**

- **Analisar** todas as petições iniciais protocolizadas há três meses ou mais, priorizando os pedidos de antecipação de tutela/liminar;
- **Processar** as execuções fiscais que estão paradas há mais de um ano e seis meses;
- **Designar** a realização de hasta pública, para regularizar a situação dos processos que se encontram aguardando este ato;
- **Sentenciar** os Ações Cíveis Públicas/Improbidade Administrativa e os processos incluídos na Meta Prioritária nº 02 em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua conclusão;
- **Expedir** os expedientes pendentes;
- **Priorizar** o cadastramento dos RPVs e Precatórios que atualmente se encontram nesta fase;
- **Verificar** as execuções fiscais relativas aos executados considerados “grandes devedores” e priorizar o seu processamento;
- **Priorizar** o processamento das ações incluídas na Meta prioritária nº 02/CNJ, a fim de que as mesmas sejam conclusas para julgamento, dentro de prazo razoável;
- **Priorizar** o cadastramento e envio de minutos de bloqueio via BACENJUD, nos processos em que já existe tal determinação

**Metas fixadas para o prazo de 6 (seis) meses:**

- **Analisar** as petições iniciais protocolizadas há mais de dois meses
- **Processar** as execuções fiscais que estejam paradas há mais de um ano e três meses;
- **Priorizar** o julgamento das demais ações consideradas prioritárias (Mandados de Segurança, prioridade/idoso, previdenciárias, entre outras);
- **Priorizar** a análise das execuções por título extrajudicial e processos em fase de execução de sentença, visando reduzir o congestionamento das mesmas, em cumprimento à Meta nº 05/CNJ;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001266-2

**Metas fixadas para o prazo de 01 (um) ano:**

Além de manutenção das metas já apontadas em três e seis meses, **processar** as execuções fiscais que estejam paradas há mais de um ano e ações cíveis que estejam paradas há mais de nove meses - **Priorizar** a sentença em processos conclusos há mais de seis meses.

Não obstante a constatação de evolução do Órgão Correicionado desde a realização da correição ordinária em 2012 e considerando os documentos analisados, bem como o diagnóstico levantado a respeito da 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

1 **Providenciar** a correção das irregularidades apontadas nos processos nº, 00019160720034025001, 0030349-57.1999.4.02.5002, 0001159-13.2003.4.02.5001, 0010052-95.2000.4.02.5001, 0001497-76.2006.4.02.5002, 0001510-75.2006.4.02.5002, 0001061-83.2007.4.02.5002, 0001388-28.2007.4.02.5002, 0001890-64.2007.4.02.5002, 0000624-08.2008.4.02.5002, 0002624-44.2009.4.02.5002, 0002198-32.2009.4.02.5002, 0001621-20.2010.4.02.5002, 0002179-55.2011.4.02.5002, 0011646-37.2006.4.02.5001, 0000980-71.2006.4.02.5002, 0001154-80.2006.4.02.5002, 0000264-73.2008.4.02.5002, 0001680-08.2010.4.02.5002, 0000054-61.2004.4.02.5002, 0002198-32.2009.4.02.5002, 0000579-38.2007.4.02.5002, 0001320-59.1999.4.02.5002, 0001262-22.2000.4.02.5002, 0001497-76.2006.4.02.5002, 0001274-94.2004.4.02.5002, 0000858-63.2003.4.02.5002, 0009327-33.2005.4.02.5001, 0000282-65.2006.4.02.5002, 0010052-95.2000.4.02.5001, 0011392-11.1999.4.02.5001, 0014541-80.1900.4.02.5002, 0001854-51.2009.4.02.5002, 0000439-72.2005.4.02.5002, 0000107-27.2013.4.02.5002, 0001989-58.2012.4.02.5002, 0001410-76.2013.4.02.5002, 0000055-31.2013.4.02.5002, 0000054-46.2013.4.02.5002, 0000185-84.2014.4.02.5002, 0000185-84.2014.4.02.5002, 0000302-75.2014.4.02.5002, 0010052-95.2000.4.02.5001, listados no item das ações de verificação obrigatória e metas prioritárias do CNJ, do relatório de correição.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001266-2

2 3 **Priorizar** o cumprimento das Metas do CNJ, especialmente as Meta 2 e 5, reduzindo prioritariamente o acervo das execuções não-fiscais;

4 **Dar** o devido andamento aos processos conclusos e parados há mais de 30 (trinta) dias, listados no relatório de correição;

7 **Promover** a anotação do tipo de classificação no corpo da sentença (rodapé e cabeçalho);

**Em razão do exposto, conclui-se** pela regularidade do serviço prestado pela 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ESJ a qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, **arquivem-se os autos**, com as cautelas de praxe.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui o da Autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente Conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2014.

SALETE Maria Polita MACCALÓZ

Relatora